

Mm. Senr. Doutor Juiz de Orphaoz

Diz Jose Francisco Pacheco morador na li-
dade do Distrito, por cabessa de sua m.^{or} D. Anna,
Erdiira do finado Francisco Manoel da Costa que
tendo o Suplicante requerido para ser citado o Erdi-
ro Jose Fran.^{co} da Costa para trazer a collaçao: oden
que reubun desu Pai de valor de hum aza, e cham
Exerco, para ser discripto no juem.^{to} q.^o por este fui
co a pprocede pormorte do doador, Etendo p.^a d.^a de
rido na forma requerida, etendo o dito Erdiuro
reubillo mais lammao desu Pai alem do que
fica dito o valor de humy terrenos nesta Cidade
q.^o porao. vendidos ao finado Ten.^{te} Manoel J. de
Bene. Em vista pois do q.^o de tram. cor. D. L. 4.º de 1797
em principio, e 14 q.^o obdga ao Erdiuro a trazer
a collaçao. tuco quanto reubun desu Pai,
Requis o Sup.^{te} A. N. S.^a a sissa mandar jentar
esta ao Inventario para q.^o o Erdiuro traga traga
a collaçao. avator do dito terreno e do mais ja men-
cionado, por ser de direito //

Com requir. Laguna, 24 de

Por de p.^a

Mach

P. A. V. S. a sissa m.^{or}

jentar esta ao Inventario
para consider. por as in-
deprido. do q.^o //

E. R. M.^a

Advogado Procurador

Bernardino e Fr.^{te} Soares Lima

Mr. John P. Jones

Estimada e amada do meu Sr. Ou-
tubro do anno de mil oitocentos e
setenta e quatro. Nesta Cidade da

[illegible]

No. 101. *Chrysomelidae*. *Chrysomelidae*. *Chrysomelidae*.
 No. 102. *Chrysomelidae*. *Chrysomelidae*. *Chrysomelidae*.

...ad

Abasco de Bapstuchano, Es
curato intermodi Cyphano
de Bapstuchano.

1841

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

... ..

18

Adrianus van der Aa

[illegible]

[Faint, illegible handwriting]

1

1871

...

[Faint, illegible handwriting]

11. 10. 1880

1

100

Handwritten signature: *James M. Smith*

Handwritten text on a separate piece of paper, likely a continuation of the letter or a separate note, mentioning "Dear Sir" and "Yours truly".

48
Publicação

Laurendias doming de Moraes do
anno de mil oitocentos e
senta e cinco nesta Cidade da
Laguna, em casa de morada
do Juiz de Cythara Doutor João
Coutinho Castro, onde se escreveu
de seu Cargo vinte e oito por el
le Juiz em foras intigues
datadas em Com o selo de sua
chancelaria, e de quem para corre
ta laudacio presentemente tem m.
Eu Manoel Partista de Saiz
Escrivão de Cythara o recebi

Autifico e dou fe ter intimado
em sua propria pessoa ao
coherdeiro Francisco Luis de
Bitancourt Subrinho, o de pro
prio, do que ficou sciencia
Laguna e de Moraes de 1865.

Manoel Partista de Saiz

Termo de juramento e Curadoria

Logo no mesmo dia me compareci
na mesma Cidade da Laguna em ca
sa de morada do Juiz de Cythara
Doutor João Coutinho Castro, onde se
escreveu de seu Cargo vinte e oito por el
le Juiz em foras intigues
datadas em Com o selo de sua
chancelaria, e de quem para corre
ta laudacio presentemente tem m.
Eu Manoel Partista de Saiz
Escrivão de Cythara o recebi

Eu de Pitaneut Tuburino, pelo
que hei de devedor e juramento
das Santas Congregações, debaixo
do qual hei de apegar-me que
Com bô e sã Consciência servi-
ci de Curador a herança de meu so-
crinho ausente Antonio da Costa
Terno, e Constal requirer-se tudo quan-
to fosse a bem da mesma herança,
administrando-a com bô amor e
diligência e rendimento, com a pena
de pagar por seus bens, todos o lu-
cos que a mesma herança tiver
de fructos, ou d'anno que for sua
summa de que for causado; e sendo
por elle acito o dito juramento de
a sua mãe devida de um o prome-
tu cumprir e de sua responsabi-
lidade, e de que fago este termo em que
assigna o Juiz e Curador Antão
João Baptista de Sá, e Escrivão de
Cythão e meceri.

Marta

Francisco Luiz de Pitaneut Escr.^o

Termo de recebimento do bem do
ausente.

Logo no mesmo dia, e no mesmo
hor, em meu Cartório compareceram
presentes os cidadãos Francisco Luiz
de Pitaneut Tuburino, curador em
curatela, e o ditado Cid. e Cur.

~~Alm. de~~ ~~João de~~
M. Francisco Luis de Bitancourt do-
brimbo, por Cabeça de sua Mother Dona
Joana Francisca da Costa, filha e her-
deira do finado Francisco Manuel da
Costa, que procedendo-se neste Juízo
inventário e partilha, na herança do
dito finado, foi o Supp^{te} notificado
a requerimento do Côrdeiro José-
Francisco Pacheco, para vir trazer
a Colação os Escravos Manuel e José;
e pelo que tem o Supp^{te} em obediência
fazer sua declaração relativa a mes-
ma Notificação. Por occasião do
primeiro Consórcio da Mother do Supp^{te}
com o finado Bento José de Marconatto,
estes receberam um dote de Caramento
os dois referidos escravos em 16 de Ago-
sto de 1834, no valor de Coqueiros res, e por
semente em data de 22 de Março de
1839, por sentença do Doutor Juiz de
Direito da Comarca, foi julgado o con-
tracto entre o finado inventariado e
sua primeira Mother sogra do Supp^{te}
onde partilharam os bens de seu Casal
conservando-se sempre separados, dis-
pondo cada um dos seus bens com

Maximilian

Comprando o Supp. Comodissimo de
na 2.ª parte do despacho retro d. S.ª e por esse junto
o documento que confere o dote de sua mulher,
deixa de comprar a 2.ª parte, ficando havido por
tinha o dote de sua sogra, por em, assim
em vida desta, com seu marido como d'antiga
na fidejussão. //

Tendo o supposto essa sentença de que falha em seu
 reconhecimento, e com que prove que já entrou para
 o casal com a metade do valor em que lhe foram dados
 os os escravos, e junto tudo aos autos, me refiro aos
 autos. Laguna, 28 de Dec de 1844
 J. M. Santos

Tran. Co. Luviz de Bitanourat Libr.º

The image shows the front cover of an old book. The cover is made of a light brown, textured material, possibly paper or cloth, which shows signs of age such as yellowing, small dark spots, and faint smudges. There is no text, title, or any other markings on the cover. The edges of the cover are slightly worn, and the overall appearance is that of a well-preserved but aged volume.



1000
600
500
400
300
200
100
0
100
200
300
400
500
600
700
800
900
1000
1100
1200
1300
1400
1500
1600
1700
1800
1900
2000
2100
2200
2300
2400
2500
2600
2700
2800
2900
3000
3100
3200
3300
3400
3500
3600
3700
3800
3900
4000
4100
4200
4300
4400
4500
4600
4700
4800
4900
5000
5100
5200
5300
5400
5500
5600
5700
5800
5900
6000
6100
6200
6300
6400
6500
6600
6700
6800
6900
7000
7100
7200
7300
7400
7500
7600
7700
7800
7900
8000
8100
8200
8300
8400
8500
8600
8700
8800
8900
9000
9100
9200
9300
9400
9500
9600
9700
9800
9900
10000
10100
10200
10300
10400
10500
10600
10700
10800
10900
11000
11100
11200
11300
11400
11500
11600
11700
11800
11900
12000
12100
12200
12300
12400
12500
12600
12700
12800
12900
13000
13100
13200
13300
13400
13500
13600
13700
13800
13900
14000
14100
14200
14300
14400
14500
14600
14700
14800
14900
15000
15100
15200
15300
15400
15500
15600
15700
15800
15900
16000
16100
16200
16300
16400
16500
16600
16700
16800
16900
17000
17100
17200
17300
17400
17500
17600
17700
17800
17900
18000
18100
18200
18300
18400
18500
18600
18700
18800
18900
19000
19100
19200
19300
19400
19500
19600
19700
19800
19900
20000
20100
20200
20300
20400
20500
20600
20700
20800
20900
21000
21100
21200
21300
21400
21500
21600
21700
21800
21900
22000
22100
22200
22300
22400
22500
22600
22700
22800
22900
23000
23100
23200
23300
23400
23500
23600
23700
23800
23900
24000
24100
24200
24300
24400
24500
24600
24700
24800
24900
25000
25100
25200
25300
25400
25500
25600
25700
25800
25900
26000
26100
26200
26300
26400
26500
26600
26700
26800
26900
27000
27100
27200
27300
27400
27500
27600
27700
27800
27900
28000
28100
28200
28300
28400
28500
28600
28700
28800
28900
29000
29100
29200
29300
29400
29500
29600
29700
29800
29900
30000
30100
30200
30300
30400
30500
30600
30700
30800
30900
31000
31100
31200
31300
31400
31500
31600
31700
31800
31900
32000
32100
32200
32300
32400
32500
32600
32700
32800
32900
33000
33100
33200
33300
33400
33500
33600
33700
33800
33900
34000
34100
34200
34300
34400
34500
34600
34700
34800
34900
35000
35100
35200
35300
35400
35500
35600
35700
35800
35900
36000
36100
36200
36300
36400
36500
36600
36700
36800
36900
37000
37100
37200
37300
37400
37500
37600
37700
37800
37900
38000
38100
38200
38300
38400
38500
38600
38700
38800
38900
39000
39100
39200
39300
39400
39500
39600
39700
39800
39900
40000
40100
40200
40300
40400
40500
40600
40700
40800
40900
41000
41100
41200
41300
41400
41500
41600
41700
41800
41900
42000
42100
42200
42300
42400
42500
42600
42700
42800
42900
43000
43100
43200
43300
43400
43500
43600
43700
43800
43900
44000
44100
44200
44300
44400
44500
44600
44700
44800
44900
45000
45100
45200
45300
45400
45500
45600
45700
45800
45900
46000
46100
46200
46300
46400
46500
46600
46700
46800
46900
47000
47100
47200
47300
47400
47500
47600
47700
47800
47900
48000
48100
48200
48300
48400
48500
48600
48700
48800
48900
49000
49100
49200
49300
49400
49500
49600
49700
49800
49900
50000
50100
50200
50300
50400
50500
50600
50700
50800
50900
51000
51100
51200
51300
51400
51500
51600
51700
51800
51900
52000
52100
52200
52300
52400
52500
52600
52700
52800
52900
53000
53100
53200
53300
53400
53500
53600
53700
53800
53900
54000
54100
54200
54300
54400
54500
54600
54700
54800
54900
55000
55100
55200
55300
55400
55500
55600
55700
55800
55900
56000
56100
56200
56300
56400
56500
56600
56700
56800
56900
57000
57100
57200
57300
57400
57500
57600
57700
57800
57900
58000
58100
58200
58300
58400
58500
58600
58700
58800
58900
59000
59100
59200
59300
59400
59500
59600
59700
59800
59900
60000
60100
60200
60300
60400
60500
60600
60700
60800
60900
61000
61100
61200
61300
61400
61500
61600
61700
61800
61900
62000
62100
62200
62300
62400
62500
62600
62700
62800
62900
63000
63100
63200
63300
63400
63500
63600
63700
63800
63900
64000
64100
64200
64300
64400
64500
64600
64700
64800
64900
65000
65100
65200
65300
65400
65500
65600
65700
65800
65900
66000
66100
66200
66300
66400
66500
66600
66700
66800
66900
67000
67100
67200
67300
67400
67500
67600
67700
67800
67900
68000
68100
68200
68300
68400
68500
68600
68700
68800
68900
69000
69100
69200
69300
69400
69500
69600
69700
69800
69900
70000
70100
70200
70300
70400
70500
70600
70700
70800
70900
71000
71100
71200
71300
71400
71500
71600
71700
71800
71900
72000
72100
72200
72300
72400
72500
72600
72700
72800
72900
73000
73100
73200
73300
73400
73500
73600
73700
73800
73900
74000
74100
74200
74300
74400
74500
74600
74700
74800
74900
75000
75100
75200
75300
75400
75500
75600
75700
75800
75900
76000
76100
76200
76300
76400
76500
76600
76700
76800
76900
77000
77100
77200
77300
77400
77500
77600
77700
77800
77900
78000
78100
78200
78300
78400
78500
78600
78700
78800
78900
79000
79100
79200
79300
79400
79500
79600
79700
79800
79900
80000
80100
80200
80300
80400
80500
80600
80700
80800
80900
81000
81100
81200
81300
81400
81500
81600
81700
81800
81900
82000
82100
82200
82300
82400
82500
82600
82700
82800
82900
83000
83100
83200
83300
83400
83500
83600
83700
83800
83900
84000
84100
84200
84300
84400
84500
84600
84700
84800
84900
85000
85100
85200
85300
85400
85500
85600
85700
85800
85900
86000
86100
86200
86300
86400
86500
86600
86700
86800
86900
87000
87100
87200
87300
87400
87500
87600
87700
87800
87900
88000
88100
88200
88300
88400
88500
88600
88700
88800
88900
89000
89100
89200
89300
89400
89500
89600
89700
89800
89900
90000
90100
90200
90300
90400
90500
90600
90700
90800
90900
91000
91100
91200
91300
91400
91500
91600
91700
91800
91900
92000
92100
92200
92300
92400
92500
92600
92700
92800
92900
93000
93100
93200
93300
93400
93500
93600
93700
93800
93900
94000
94100
94200
94300
94400
94500
94600
94700
94800
94900
95000
95100
95200
95300
95400
95500
95600
95700
95800
95900
96000
96100
96200
96300
96400
96500
96600
96700
96800
96900
97000
97100
97200
97300
97400
97500
97600
97700
97800
97900
98000
98100
98200
98300
98400
98500
98600
98700
98800
98900
99000
99100
99200
99300
99400
99500
99600
99700
99800
99900
100000

Digo eu Francisco Manoel da Costa
que entre os mais bens que possuo sou
Senhor e possuidor de dois Escravos hum p.
nome Jose Congo e outro de nome Manoel
Crisolo, cujos Escravos adoei como adoei antes
ao Sr Bento Jose de Vasconcello em dote
de Cam. com m. filha Joannã Fran. da
Costa, cujos Escravos adoei pela g. da ambos de
Seiscentos mil reis, que entrara com amada
da d. g. na primeira mortatua contra na
segunda e de hoje em diante ficam sendo seus
com a declaracão acima e trocasso toda posse
jur e dominio que em m. tinham, e para
clarezza mandei passar este so m. por mim
assignado em o lugar de Maruki ao 16 de
Agosto d'1831

Franc. M. da Costa

Recem-lhe a sua
natureza e a sua
natureza e a sua

Laguaira Ciudad de Lagura
Vinte y Ocho de Octubre de 1864

En fe de que

Yo

Ante mi

Francisco José de Sousa e Silva
Escrivão do Juiz Municipal
nesta Cidade de Santo Antonio dos
Anjos da Laguna e seu Termo
Certifico que vendo os autos de
comprovação em que são Suppli-
cantes o Capitão Francisco Manuel
da Costa e sua mulher D. Maria
Francisca Coelho, sobre
de folhas tres até folhas quatro se
acha a convenção de ter se-
guinte. Por abaixo assignados

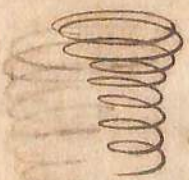
R. M.º

Vicente José de Coss Rebelo
Escrivão do Juiz Municipal
nesta Cidade de Santo Antonio dos
Anjos da Laguna e seu Termo
Certifico que vendo os autos de
comprovação em que são Suppli-
cantes o Capitão Francisco Manuel
da Costa e sua mulher D. Maria
Francisca Coelho, sobre
de folhas tres até folhas quatro se
acha a convenção de ter se-
guinte. Por abaixo assignados

Convenção

Man

Francisco Manoel da Costa, Mari-
anna Francisca Coelho, marido
e mulher, que tendo concordado a-
migavelmente separaram-se e
têm feito nesta data da ma-
neira seguinte, tocando para
o marido o seguinte: - Um escravo
crioulo de nome Affonso por
quatrocentos mil reis: - um dito
de Nação Pedro, quatrocentos mil
reis: - um dito crioulo de nome
Alvaro, por quinhentos mil reis: -
uma escrava de nome Brigi-
da, por duzentos mil reis: - Com-
ma um conto e quinhentos mil
reis, e para sua mulher o seguinte:
um escravo pardo de nome Luiz,
por seiscentos mil reis: - uma es-
rava preta de nome Thera por qua-
trocentos mil reis: - um crioulo de
cinco annos, filho da dita, cem mil
reis: - uma lãica de coberta, prom-
pta, por duzentos mil reis: - trinta
e quatro braças de terras de fronte
com quinhentos de fundo, sitas nes-
ta Freguesia e com cara de Orla, e
de morada, forno e outros pertences,
tudo coberto de telha, entre terras de
Jose Nogueira e de Clemencia de tal,
por cento e noventa mil reis: - u-
ma lãica de fronte da Freguesia de
Igarahy por cincoenta mil reis:



Summa tudo = sem conto e quinhentos milreis, quando dixerem, fize o Senhor Capitão Francisco Manoel da Costa com uma morada de caras sita na Praia de Imaruhy e tres braças e meia de terras de frente com fundos competentes na Rua da Igreja de Imaruhy, entre terras de Francisco Alexandrino, para pagamento das dividas, e a partir disso todos os mores de cara ficando a mesma para mulher de onera da de tudo o mais e ficando elle marido responsavel apagar todas as dividas que hão feitas e a mulher de onerada de tudo quanto possa haver tanto para o presente como para o futuro não podendo em quanto viver demandarem um a outro por esta separação, e por esta forma estando ambos justos e contrahidos, assignados com as testemunhas presentes lavrando-se dois de um teor para cada uma das partes ficar com um em seu poder. Vigencia de São João de Imaruhy vinte e cinco de Setembro de mil e trezentos e seis.

Francisco Manoel da Costa = Maria Francisca Coelho. Com os testemunhos José Afonso Silva = O Padre Capelão Francisco d'Almeida

Am

ecitura. - Summa ducentos. - Lagoa com
de sescentos e cinco. - Lagoa tua
de Novembro de mil e oitenta e trinta
e oito - Franca - Silva - Outro sum cento
fios que a fossas eirco dos mesmos au-
tos se acha a sentença do ter sequin-
Summa te. - Visto o requerimento folha duas e
o papel de tracto folha tres assignado
pelas proprias partes e lecturas e
o qual julgo por sentença para que
produza o seu devido effeito na
forma do mesmo declarado, e pa-
guem as custas. Lagoa, vinte do
us de Março de mil e oitenta e trinta
e nove. - Domingos José da
Silva - Juiz de Direito interino. -
Depois ouvido na cidade em se do
que fiz passar a presente certidão
virtude do despacho proferido á mar-
gem da petição n.º 10 actual Juiz
Municipal o Doutor João Octávio Bastos,
e por estar conforme se deve e assi-
gnar nesta sobredita Cidade da
Lagoa, aos vinte e nove dias do
mês de Outubro do anno de mil e oitenta

1.212 centos e sessenta e quatro. Ciente.
12.3.000 José do Espírito Santo, Juiz de
14.212 Juiz Municipal que o sub-
escreveu.

João do Espírito Santo
M. do Espírito Santo
D. João do Espírito Santo
11 de Maio
11 de Maio 1864
J. Silva (Braz)

Conclusão.

Forty e um dias do mes de Outubro do anno de mil oitocentos sessenta e quatro, nesta cidade da Laguna, em meu Cartão, faço estes autos conclusos ao juiz de oração e notário João Baptista Paro. E de que foy este termo. Eu Francisco Gonçalves da Silva Paes, ^{as} Juiz de oração juramentado e escrevi. Eu Manoel Baptista da Motta, Escrivo intimo de Officio o subscrisso.

Alf. 3.º de Outubro

Cumpra-se o despacho de f.º em que infundei proceder as partilhas, sendo por em augmentado o ~~meado~~ ^{meado} do falecido ~~Riquie~~ ^{Riquie} com a quantia de seis centos mil ^{Anterior} da doação constante do papel junto a f.º, devendo a herdeira Joanna repor o ex-cessu que houver no caso, que aquella quantia exceda a sua legitima e a terça do doador seu Pai: ord. L. 4.º t.º 97 ss 3.º. Em quanto ao herdeiro José Francisco da Costa, de que falla o requerimento nos autos a f.º 19 v, tendo elle declarado nada haver recebido de seu Pai em dote, e não havendo nos autos, com que se prove o contrario, fica indeferido o requerimento n' esta parte, bem como na em que pede se faga partilha pelos herdeiros da primeira mulher do finado, porquanto consta do docu-

mento a fº 27, que em vida ainda de ~~Francisco~~
~~Francisco~~ Manuel da Costa, sua
primmeira mulher recebe os bens co-
munes a sua meação, e isso por acor-
do de ambos; e estes bens não entrarão na
descrição e avaliação neste inventário:
salvo contendo ao suppente ou a outro
qualquer interessado os seus direitos.
Laguna, 9 de Novembro de 1804

Mato

Publicação

Amovendo do mez de Novem-
bro do anno de mil oitocen-
tos e oventa e quatro nesta
cidade da Laguna, um caso
demorado do Juiz de Cribas
Doutor Joze Antonio Couto
onde seu Escrivão intimou
de seu Cargo um, ahi por
el Juiz se fez a seguinte
escriptura: Com o seu an-
gelo neto, que e nome
por publicação. Eu Manoel
Baptista de Azevedo, Escrivão
intimou de Cribas o seu
neto.

[Signature]

Auto de particion

Anno do Senhor 1808, a 15 de
 Setembro, Juiz de Direito da
 cidade da Laguna, em cargo
 de mandado Juiz de Direito
 Doutor Joao Colcho Pastor, au-
 to de execução interino de seu
 Cargo em, e sendo aqui pre-
 sente o Partidario Juiz Pedro
 da Silva, e Parente de Rebello
 e Rebello, que o digo, Rebello, para
 o feito de supreceder a parti-
 ção, em nome do fidejussor exor-
 lis, pelo Juiz que foi determi-
 na que se fizesse do juramen-
 to que havia prestado fizesse
 as particion com a igualdade
 queo direito comporta dando
 a cada um de interveio e
 que oviduammente de per-
 tencer, e que para esse feito com
 mandado interveio nois e outo
 do referido bem, e que de com
 formidade com o respectivo
 acordos fizesse o pagamento
 do interveio de cada qual
 digo, e que fizesse o interveio
 de cada qual de cada qual
 de cada qual de cada qual

que assigna o Juiz e os Par-
titores. Euzébio Baptista
de Araújo, Recebedor intem de
Café e o recebedor assigna
Motto

Vicente de Paulo Costa de Sá
Luz de Sá

Barro Baptista de Araújo

Motto

Summarão o que os Partidores e
valores dos bens móveis descritos e ava-
liados neste inventário de folhas treze
e verso e acharão importarem no
Motto. quantia de quatorze mil e quinhentos
e 500. rebentos reis.

Summarão o que os Partidores e
valores dos bens móveis descritos e ava-
liados neste inventário de folhas
quatorze verso e acharão importa-
rem na quantia de um conto
e 500.000. e quinhentos reis.

Summarão o que os Partidores e
valores dos bens de raiz, descritos e ava-
liados neste inventário, a folhas tre-
ze verso e quatorze, e acharão importarem
na quantia de trezentos

trezentos mil reis.

Prav.
300000

Summarão o que os Partidores e valas
destas três parcelas de bens moveis, se-
moveis e raiz e acharam impor-
tarem na gaza importarem na ma-
te mais, na quantia de um conto
oitocentos quatorze mil e quinhem-
tos reis. 16. Mo-
1.814500.

Acharam o que os Partidores im-
portarem a dívida justificada de
Francisco Luiz de Brito e Court Co-
brinha na quantia de vinte cinco
mil quinhentos e sessenta reis. 25560.

Acharam o que os Partidores em
a quantia a cima da dívida jus-
tificada de vinte cinco mil qui-
nhentos e sessenta reis, abactada de
monte mais ficara em primeiro
monte menor a quantia de um
conto setecentos oitenta e oito mil e
novecentos quarenta reis. 1.788940.

Acharam o que os Partidores im-
portarem para custas deste in-
ventário a quantia de cento e
trinta mil reis. 300000.

Acharam o que os Partidores que
a quantia a cima das custas calcu-
lada para este inventário de um

Q

Cento trinta mil reis, abactada
primario perante menor, ficava
em segundo perante menor, a
quantia de um cento e sessentos
1.76. mil e cincoenta e oito mil novecen
1.658.940. tos quarenta reis.

Acharão o que os Partidores
que aquantia a cima de um cen
to e sessentos cincoenta e oito mil
nove centos quarenta reis, divi
dida em duas partes iguais, ir
na a tocar a meação da inven
tariante Florinda Maria da Cor
reição, na quantia de oitocen
tuas. tos vinte nove mil quatrocen
2.940. tos setenta reis.

Acharão o que os Partidores
que aquantia a cima da meação
da inventariante Florinda Ma
ria da Correição, abactada de
segundo perante menor, ficava
outra igual quantia para os
herdeiros, e em terceiro perante me
nor, a quantia de oitocentos
vinte nove mil quatrocentos
3. M. menor. setenta reis.
2.940

Acharão o que os Partidores em
partes a appação feita a herdeira
Joanna Francisca da Costa, com
tante de escripto, folhas vinte mil,
3.

Seis na quantia de seiscentos mil
reis.

Paços
600000.

Echarão o que os Partidores que
 a quantia acima de seiscentos
 mil reis da doação feita a herdeir
 ra Joana Francisca da Costa,
 feita ao mencionado terceiro me
 te menor, ficava em quarto me
 te menor, a quantia de um con
 to quatrocentos vinte e nove mil
 quatrocentos setenta reis.

Acharamos o que os Partidarios da
 a quantia ja cima de um conto
 quatrocentos vinte nove mil qua-
 trocentos setenta e seis, dividida
 em tres partes, vinda imputar
 a terca do fimado inventariado
 conforme o despacho de folhas
 vinte nove, na quantia de qua-
 trocentos setenta e seis mil qua-
 trocentos noventa e seis.

Paço
 4/6/490.

Archivos e guias dos Partidos que
a quantia de cima da Terça de
quatrocentos setenta e seis mil qua-
trocentos noventa e seis, a lactida
de quarto marante menor, ficava
em marante partivel para os he-
reiros a quantia de novecen-
tos e cinquenta e dois mil nove-
centos e oitenta e seis.

Accharão o que os Partidores que
a quantia da cima de meoçeira
do monte. partinel dividida em
partes iguaes pelos seus dez filhos
herdeiros contemplados neste in-
ventario vierha a tocar legiti-
toca a cada marmente a cada um d'elles a
herd. filho. quantia de noventa e cinco mil
95298. duzentos noventa e oito reis.

Accharão o que os Partidores to-
car a herdeira Joanna Francisca de
Costa, de sua legitima e herca, com
forra o despacho de folhas vinte
doze de legiti. da nove, na quantia de quinhentosa
herd. Joanna. tanta e um mil setecentos oitenta e
571298. oito reis.

Accharão o que os Partidores que
a legitima paterna da fallecida her-
deira Lucia Francisca da Costa, vierha
a tocar a seu unico filho e neto na
te inventario, na quantia de noventa
e oitenta e cinco mil duzentos noventa
95298. e oito reis.

Por esta forma houve o mesmo
que os Partidores por futo o proprio
pagamento do dito proprio herdeiro
e em conformidade d'ello, jura-
ram a fazer os respectivos pagamen-
tos na forma que se segue. O que
fago este emmanho em que am
Q

assignação a quem e os Partidarios. En Sta
Paulo de São Francisco Gonçalves da
Silva e Barreiros e Espingante juramen-
tado o seguinte: Que Manuel Baptis-
ta de Saugo, Casado e interior
de Cythra e subsecreta.

M. Bastos

Vicente de Paulo Gostello
Luz de São Paulo

Pagamento a dívida de Francisco Lu-
iz de Pitencourt e Sobrinho.

Acordamos a quem e os Partidarios separe-
ram com o pagamento da divi-
da de Francisco Luiz de Pitencou-
r e Sobrinho que importa na quan-
tia de vinte e cinco mil quinhen-
tos e sessenta reis, sendo adjudica-
da para seu pagamento o bem a
seguir:

Não primaria e ultimamente ha-
ver seu pagamento em dinheiro em
contante, que tem de haver de si mes-
mo por reposição a quantia de
vinte e cinco mil quinhentos e ses-
ta reis.

Divida.
258560

E para esta forma houve o mesmo

Q

meu e os Partidores, por feito
o presente pagamento a dívida
de Francisco Luiz de Britencourt
Albino, e satisfeito de tudo quan-
to legitimamente lhe pertence.
Cada qual faz este compromisso em
que assigna o qual a os Partidores.
Eu Francisco Fernandes da Silva Par-
reiros, Escrivente juramentado o
escrevi e assinamos Partida
de Luiz, e assinamos o Ch-
pado e subscrevi.

Martor

Vicente de Paulo Coutinho
Jurado da Silva

Compromisso a execução da inventari-
ante Maria da Conceição.

Declaro o qual a os Partidores, na
nossa casa para pagamento da
legítima execução da inventariante
Maria da Conceição, que
importa na quantia de oito cen-
tos e vinte e sete mil quatrocentos
e setenta e seis, sendo adjudicados
na sua pagamento os bens seguin-
tes:

Q

Para primariamente para seu pagamento uma *Alga* pequena velha, avaliada na quantia de doze mil reis. 24000.

Para mais para seu pagamento uma *Alga* pequena velha, avaliada na quantia de um mil e quinhentos reis. 1500.

Para mais para seu pagamento uma *Caixa* velha, avaliada na quantia de um mil reis. 1000.

Para mais para seu pagamento um *Pahu* objecto de *Coup* avaliada na quantia de tres mil reis. 3000.

Para mais para seu pagamento treze *Doces* velhos, avaliados na quantia de um mil reis. 1000.

Para mais para seu pagamento um *coram* *Periolo* de *pana* *Althana* *zio*, avaliada na quantia de setecentos mil reis. 700000.

Para mais para seu pagamento o valor de *coram* *Officio* avaliada na quantia de duzentos quarenta e oito mil e quatrocentos e seis reis. 248416.

Partidoas e para os Partidos
estas sete passellas de bens dados
para pagamento da meação de
meio da inventariante Florinda
da Maria da Conceição e acha-
rão importarem na quantia de
somma. novecentos e sessenta e seis mil e
958416 tocentos e quarenta e seis.

Porque a este pagamento somen-
te lhe pertence a quantia de oito
centos vinte e nove mil e quatrocentos
setenta e seis, deve repôr para custas
do inventario, a quantia de cento
e vinte sete mil e trezentos qua-
renta e seis e seis.

Cuja reposição abrelida da meação
devida a somma fica legitimam-
mente importando a meação da
inventariante Florinda Maria
da Conceição na quantia de oito
centos e vinte e nove mil e quatrocen-
tos e setenta e seis e seis.

Por esta forma houve o mesmo que
se os Partidos, por feito e presen-
te pagamento da meação da in-
ventariante Florinda Maria da
Conceição e retirado de tudo quan-
to legitimamente lhe pertence. E
este faz este inventario em que
assigna o juiz e os Partidos. Eu

Eu Francisco Marcelino da Silva
reverso e diante juramentado e
eu - Jo. Manoel Baptista de
Almeida, Oureiro e Intendente de
Cofreiros e Subscritores.

Morto

Thomé de Paulo Fontesello
Suave e da Silva

Seguimento a José Francisco da Costa.

Declaro e juro os Partidores, sepa
rem e sepa para pagamento da
gênera e natureza de Fernando José de
Carmo da Costa, que impoza na
quantia de noventa e cinco mil
quinhentos noventa e oito reis, sendo
adjudicados para seu pagamento
os bens seguintes:

Na primeira e ultimamente pa
ra o seu pagamento no valor de
crato fidejussor de nome Alvaro
Lopes quarenta e cinco annos de idade
pouco mais ou menos avaliado
em maior quantia a de noventa
e cinco mil e quinhentos noventa
e oito reis.

Legitimado
95998.

Q

Por esta forma houve o mesmo
quasi e os Partidores por feito o pre-
sente pagamento da legitima pa-
terna do herdado José Francisco
da Costa, e emittida de tudo quan-
to legitimamente lhe pertence.
Effe que faco este emprehamento em
que assigna o quasi e os Partidores.
Eu Francisco Gonçalves da Silva Ju-
riado e Juyfazele juramentado ou
creydo da Real Capitania
de Bayo, Casado e interino do
juizo e subjuizo.

Wiston

Vicente de Paulo Custodio
Jurado da Silva

Pagamento ao herdado Francisco da
Costa.

Declaro o quasi e os Partidores o pa-
gamento feito para pagamento da
legitima paterna do herdado Fran-
cisco e Manoel da Costa, que im-
porta na quantia de noventa e
cinco mil dagentos noventa e
oito reis, sendo adjudicados pa-
ra seu pagamento os bens seguin-
tes:

Na primeira e ultimamente para
seu pagamento no valor de escran
chiffado, de nome D. João, com qua
renta annos de idade, pouco mais
ou menos, avaliado em maior
quantia a de noventa e cinco mil Legitima
duzentos noventa e oito reis. 952198.

Por esta forma houve e houve gu
tar e os Partidores por feito e fize
te pagamento da legitima parte
das de herdeiros Francisco e Maria
el das Costa, e entregue de tudo
quanto legitimamente lhe perten
ca. E fize fize este empenhamen
to em que assignao o juiz e os Par
tidores. Eu Francisco Pinheiro da
Silva Juiz e fize fize juramen
to de observar e cumprir a legiti
ma de herdeiros e de herdeiros legiti
mos de D. João e de sua herdeira.

Marta

Vicente de Paulo Goulartello
Juiz da Silva

Pago a herdeira Francisca
da Costa.

Behavior o juiz e os Partidores e para
seu pagamento da legi

legítima paterina e Sra. da bndi-
ca Joana Francisca da Costa, caza
da com Francisca Leão de Brito
court, que importa a quantia de
quinhentos e setenta e um mil sete
centos e oitenta e oito reis, sendo ad-
indicados para seu pagamento os
bens seguintes:

1.^o Primariamente para seu pa-
gamento, a importância da doa-
ção que lhe fez seu pai, como con-
ta do documento de elleas nome-
ro vinte e seis a quantia de seis
centos e oitenta mil reis.

2.^o Porque a este pagamento somente
lhe pertence a quantia de quinhen-
tos e setenta e um mil e setecentos e
oitenta e oito reis, deve repor a di-
vida de seu casal, a quantia a
quantia de vinte e cinco mil
quinhentas e sessenta e seis em di-
versos comerte as custas deste
inventario, a quantia de dois
mil e quinhentos e noventa e dois
reis, e a quantia de vinte e oito mil e duzentos
e oitenta e dois e doze reis.

3.^o Para reporeção a bndida da sua
ciudad e bndida fca legítima-
mente importados a legítima pa-

patrimonia da herdura Joanna Fran-
cisca da Costa, casada com Fran-
cisco Luiz de Pitencourt, e acha-
rao imperitorem na quantia de qui-
nhentos e setenta e um mil e setecentos e setenta e oito reais.
5712788.

Por esta forma houve omissoes pa-
ra os Partidores por fute e presente
pagamento da legitima e Serca
da herdura Joanna Francisca da
Costa, casada com Francisco Luiz
de Pitencourt, e instruida de tudo
quanto legitimamente lhe pertence.
E de que fago este emarramento em
que assignao o quei e os Partidores.
Eu Officiario Concalva da Silva
Barreiros, ajudante juramentado
escrevi: Ante a Partida de
João, Cien e quinhentos e
setenta e oito

Wattor

Viente de Paulo Custodio
Luiz de

Pagamento a herdura Maria Fran-
cisca da Costa.

Ante a Partida de
e de quei e os Partidores sepa-
raram fute para pagamento da

da legitima paterna da herdura
e Anna Francisca da Costa que em
nota na quantia de noventa e
co mil e duzentos e noventa e
co, sendo fiduciarios para seu pa-
gamento os bens seguintes:

A primeira e ultimamente pa-
ra seu pagamento no valor do es-
cravo officulo de nome D. Carlos,
validado em maior quantia da
Legitima noventa e cinco mil e duzentos e
9529d. e noventa e oito reis.

Por esta forma houve o seguinte
e os Partidores por futo o seguinte
pagamento da legitima paterna
da herdura e Anna Francisca da
Costa e autorizada de tudo quanto
legitimamente lhe pertence. E de
que ficou este compromisso em qua-
lidade e para e os Partidores. Eu
Francisco Goncalves da Silva Pa-
reiros, Escriuente juramentado o escre-
vi. Eu Manoel Baptista de Aguiar,
Procurador interino do Escriuente e
Subscricao.

Martos

Ticente de Paulo Gualberto
Escritor da Silva

Pagamento a herdadeira dona Fran-
cisca da Costa.

• Decharão o juiz e os Partidores para
varem logo para pagamento da
legitima paterna da herdadeira dona
Francisca da Costa que importa
na quantia de noventa e cinco
mil ducentos noventa e oito reis.
sendo adjudicados para seu paga-
mento os bens seguintes:

Na primeira e ultimamente para
seu pagamento man. o logio, avaliada
da sua quantia de sessenta mil reis. 60000

Na mais ultimamente para seu
pagamento no valor do escravo cri-
pulo de nome Aluno avaliado
em maior quantia de oitenta
e nove mil ducentos noventa e oi-
to reis. 89298.

Remmarão o juiz e os Partidores
estas duas parcelas de bens dados pa-
ra pagamento da legitima paterna
da herdadeira dona Francisca
da Costa e acharão importa-
rem na quantia de noventa e
cinco mil ducentos noventa e
oito reis. 95298

• Por esta forma houve o mesmo

portaria recente, avaliada em ma-
ior quantia a de noventa e cinco herança
em mil e quatrocentos noventa e cinco reis. 95 9998.

P. Oportuna forma houve o mesmo pa-
recer dos Partidores, por feito o presente
pagamento da legitima herança
do herdado neto seguinte, e Antonio
da Costa Soares, e unida de tu-
do quanto legitimamente lhe
pertence. E de que faço este uni-
verbal em que assigno e pa-
reço aos Partidores. Eu Francisco Gon-
calves da Silva Camarao, Ju-
rante juramentado o escrevi. Eu
Manoel Baptista de Aguiar, Escri-
vaõ intimo do Escribaõ e sub-
escrevi.

Martor

Vicente de Paulo Custodio
Juiz da 1ª Inst.

Pagamento ao menor Antonio Cha-
mos da Costa.

Declaro e que os Partidores se pa-
raram logo para pagamento da
legitima paterna do menor Antonio
João Manoel da Costa, que impor-
ta em quantia de noventa e cinco
mil e quatrocentos noventa e cinco
reis, sendo satisficidos para sua pa-

pagamento os bens seguintes:

572/75. Ha primeiramente para seu pagamento no valor da casa, coberta de telhas, arvoalhada em parte, sem fôrco com duas janellas e uma porta na frente, avaliada em maior quantia ade cincoenta e um mil e setenta e cinco reis.

442/23. Ha mais ultimamente para seu pagamento no valor do escravo anão do nome Soluso, avaliada em maior quantia ade quarenta e quatro mil cento e vinte tres reis.

Summação o que os Partidores estas duas paygellas de bens dados para pagamento da legitima paterna do herdeiro menor Antonio Manoel da Costa e Victorias importarem na legitima quantia de noventa e cinco mil e quinhentos noventa e oito reis.

Esta fôrma houve o mesmo que os Partidores por fôrto o presente pagamento da legitima paterna do herdeiro menor Antonio Manoel da Costa e Victorias de tudo quanto legitimamente lhe pertence. E que faço este compromisso em que assignao o que os Partidores, Ca. Significos Jencallos da Silva

de la Provincia de Santo Domingo
toda ocreniz y Huevo Capita
de Huevo, Ocreniz y Huevo de
Ocreniz y Huevo.

Wm. L. G. Foster

Vicente de Paulo Castibello
Lucas de Alencar

Echarán a cinco e os Partidos a pa-
 rarem logo para pagamento da li-
 quidação final da herança de
 que importa na quantia de noven-
 ta e cinco mil e quatrocentos noventa
 e oito reis, sendo adjudicados pa-
 ra seu pagamento os bens seguin-
 tes:

Folia primariamente para sua pa-
gapmento novatos da casa cuber-
~~ta de latão~~ com uma
frente avaliada e por maior quan-
tia ade cincoenta e um mil em-
to setenta e cinco reis.

5/9/75.

Para mais ultimamente para suppr
garrento a valor do do arvoreira
do de nome Fluxo, avaliada em
maior quantia a de quarenta
e quatro mil cento e trinta e seis

4429.

64
Nominarão o juiz e os Partidores estas
duas parcelas de bens dados para pa-
gamento da legitima paterna da
herdeira menor Maria, e o valor
importarem na quantia de novem
legitima ta e cinco mil duzentos noventa
95298 e oito reis.

Chamada fôrma houve amizade ju-
iz e os Partidores por feito o presente
pagamento da legitima paterna
da herdeira Maria, e interada de
tudo quanto e legitimamente lhe
pertence. Elle que faço este enun-
ciamento em que assigna o juiz
e os Partidores. Eu Francisco Gon-
calves da Silva Barruoso, Ju-
dante juramentado escrevi. Eu
Francisco Baptista de Araújo, Escrivo
intimo de Officio subscrivi.

Mestres

Vicente de Paulo Costa Netto
Luz de da Lib.

Pagamento a menor Joanna,

e o valor o juiz e os Partidores sepa-
rarem bens para pagamento da le-
gitima paterna da herdeira menor
Joanna, que importa na quantia
de noventa e cinco mil duzentos

9

Costa Junior, para servir de
Cupado a seu Subscritor au-
tor Antonio da Costa Junior, re-
spondendo-me por carta, que
seu estado de saúde lhe não
permite exercer tal cargo
em razão de não poder vi-
ajar, a fim de prestar o competente
juramento. A vista de faltar
prosta, propoz-me a substituir
Francisco Luiz de Brito e Silva
Junior, que também é tio do
assente. Laguna, 6 de Junho
de 1864.

Marcelo Baptista de Araújo.

Conclusão

Elogo no mesmo dia me-
dante minha, a vista da
da Laguna, em nome do
fado interactor concluiu
ao Juiz de Officio Doutor Jo-
ão Lourenço Bastos e Silva
Baptista de Araújo. Escrivão.
A Officio o interactor.

Clasock de Junho.

Nome para curador da herança de Roldão
assente a Francisco Luiz de Brito e Silva, que
pouco se lembra. Laguna, 6 de Junho de 1864.

M. Bastos

Deposito de Antonio

Pesquisa, pela carência de fundamento e
de direito, pelas razões a cima expostas
Portanto.

Trunk-in av
ant. Laquena, a t. q. a. por bem assim
L. 6 de P. de deferir

1864

Marta

E. R. de

José Fran. da Costa

20

Curador do herdeiro a respeito e por
um instrumento de testemunhas
abais assignados em foi dito que
se dar a por intigues dos bens que
na presente particula foram dados a
huancas de San. Curado, de cujos bens
se constituiu fiel depositario e admi-
nistrador para delles prestar con-
tas quando puchidas che forem, ou
intigalas quando por mandado
deste Juizo che for ordenado. E com
assim o dia e a obsequio assignou
em actas e testemunhas. Eu Manuel Cap-
tista de Haio, Escriuao de Cythas o
escrui.

Francisco Luiz de Pitancourt Esbr.
Domingos Antonio Esbr.

Manuel Garcia da Silva ^{am}

Justada

Los dy dias do mes de Haio
do anno de mil oitocentos e
setenta e cinco, nesta Cidade
da Laguna, em meu Cartorio,
juntei estes autos a particula
que se segue. Eu Manuel Cap-
tista de Haio, Escriuao de Cy-
thas o escrui.

